

**JUDICIALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA: CONTEXTO NACIONAL E REGIONAL AMAZÔNICO****JUDICIALIZATION AND INCLUSIVE SPECIAL EDUCATION: BRAZILIAN NATIONAL AND AMAZONIAN REGIONAL CONTEXT****EDUCACIÓN ESPECIAL INCLUSIVA E JUDICIALIZACIÓN: EL CONTEXTO NACIONAL DE BRASIL E LA REGIÓN AMAZÓNICA**Geisa Cristina Batista<sup>1</sup>Jannice Moraes de Oliveira Cavalcante<sup>2</sup>Jefferson Bissat Amim<sup>3</sup>

**RESUMO:** O artigo analisa a judicialização do direito à educação inclusiva no âmbito da Educação Especial, com foco na região amazônica, investigando ações judiciais relacionadas à garantia de condições de permanência escolar de estudantes com deficiência e necessidades educacionais específicas. Trata-se de pesquisa qualitativa, de caráter exploratório, baseada em levantamento bibliográfico e documental em tribunais de justiça de estados da Amazônia brasileira. Os resultados evidenciam que as demandas judiciais se concentram na obtenção de mediadores escolares, profissionais de apoio e adaptações pedagógicas, revelando lacuna entre o arcabouço normativo inclusivo e sua implementação nas redes de ensino. Observa-se que o Poder Judiciário tem atuado como instância de efetivação dos direitos fundamentais sociais diante da insuficiência administrativa do Estado, especialmente em contextos regionais marcados por desigualdades estruturais. Conclui-se que a judicialização configura mecanismo compensatório que garante direitos individuais, mas não substitui a necessidade de políticas públicas estruturantes capazes de assegurar inclusão educacional em bases equitativas.

**Palavras-chave:** Judicialização, Educação especial, Inclusão escolar, Direitos fundamentais, Amazônia.

**ABSTRACT:** This article analyzes the judicialization of the right to inclusive education within Special Education, focusing on the Amazon region and examining lawsuits related to the guarantee of school permanence conditions for students with disabilities and specific educational needs. This is a qualitative, exploratory study based on bibliographic and documentary research conducted in state courts of justice in the Brazilian Amazon. The findings indicate that judicial demands are mainly directed toward obtaining school mediators, support professionals, and pedagogical adaptations, revealing a gap between the inclusive legal framework and its implementation in educational systems. The judiciary has acted as a mechanism for enforcing fundamental social rights in the face of administrative insufficiency, particularly in regions marked by structural inequalities. It is concluded that judicialization operates as a compensatory mechanism ensuring individual rights, but does not replace the need for comprehensive public policies capable of guaranteeing inclusive education on equitable grounds.

<sup>1</sup> Doutora em Educação Especial. Universidade Federal do Acre, Rio Branco, Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0657-7252>. <http://lattes.cnpq.br/2335655311900579>. E-mail: [geisa.batista@ufac.br](mailto:geisa.batista@ufac.br)

<sup>2</sup> Doutora em Letras, Linguagem e Identidade. Universidade Federal do Acre, Rio Branco, Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2659-0398>. <http://lattes.cnpq.br/506161276602983>. E-mail: [jannice.cavalcante@ufac.br](mailto:jannice.cavalcante@ufac.br)

<sup>3</sup> Doutorando em Letras: Linguagem e Identidade. Universidade Federal do Acre, Rio Branco, Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0657-7252>. <http://lattes.cnpq.br/9826495032889144>. E-mail: [jefferson.amim@ifac.edu.br](mailto:jefferson.amim@ifac.edu.br)

**Keywords:** *Judicialization, Special education, Inclusive education, Fundamental rights, Amazon.*

**RESUMEN:** *El artículo analiza la judicialización del derecho a la educación inclusiva en el ámbito de la Educación Especial, con énfasis en la región amazónica, investigando acciones judiciales relacionadas con la garantía de condiciones de permanencia escolar de estudiantes con discapacidad y necesidades educativas específicas. Se trata de una investigación cualitativa de carácter exploratorio, basada en levantamiento bibliográfico y documental en tribunales de justicia de estados de la Amazonía brasileña. Los resultados muestran que las demandas judiciales se concentran en la obtención de mediadores escolares, profesionales de apoyo y adaptaciones pedagógicas, evidenciando una brecha entre el marco normativo inclusivo y su implementación en los sistemas educativos. Se observa que el Poder Judicial ha actuado como instancia de efectividad de los derechos fundamentales sociales ante la insuficiencia administrativa del Estado, especialmente en contextos regionales marcados por desigualdades estructurales. Se concluye que la judicialización constituye un mecanismo compensatorio que garantiza derechos individuales, pero no sustituye la necesidad de políticas públicas estructurales capaces de asegurar la inclusión educativa en condiciones de equidade.*

**Palabras clave:** *Judicialización, Educación especial, Inclusión educativa, Derechos fundamentales, Amazonía.*

## Introdução

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), também denominada Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelece que a avaliação da pessoa com deficiência deve ocorrer sob a perspectiva biopsicossocial, considerando impedimentos nas funções e estruturas do corpo, fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, bem como limitações no desempenho de atividades e restrições de participação social (Brasil, 2015a). No âmbito educacional, assegura o direito à educação inclusiva, orientada à promoção e ao desenvolvimento de habilidades e talentos físicos, intelectuais, sociais e sensoriais.

Essa legislação harmoniza-se com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186 e promulgada pelo Decreto nº 6.949 (Brasil, 2008; 2009). A normativa internacional reafirma o compromisso dos Estados-partes com a garantia de sistemas educacionais inclusivos em todos os níveis.

No mesmo horizonte normativo, o desenvolvimento de aptidões e capacidades físicas e mentais das crianças encontra respaldo na Convenção sobre os Direitos da Criança, internalizada no Brasil pelo Decreto nº 99.710 (Brasil, 1990a), bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura prioridade absoluta à efetivação dos direitos fundamentais (Brasil, 1990b).

No que concerne ao público com Altas Habilidades ou Superdotação (AHSD), a Lei nº 13.234 dispõe sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento desses estudantes na Educação Básica e na Educação Superior, ampliando o escopo das políticas de Educação Especial (Brasil, 2015b).

Quanto às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a Lei nº 12.764 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 8.368 (BRASIL, 2012; 2014), consolidando diretrizes para a garantia de direitos, inclusive no campo educacional.

Além disso, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPI) orienta os sistemas de ensino quanto à matrícula de estudantes público da Educação Especial em classes comuns do ensino regular, com oferta do Atendimento Educacional Especializado (Brasil, 2008).

No ano de 2025, a Lei Brasileira de Inclusão e a Lei nº 13.234/2015 completam dez anos de vigência, enquanto a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA atinge treze anos de promulgação. Esse marco temporal suscita a seguinte questão de pesquisa: a garantia do direito à educação escolar das pessoas público da Educação Especial tem sido efetivada por meio da judicialização das políticas públicas ou a perspectiva inclusiva delineada pela PNEEPI tem produzido os efeitos para os quais foi instituída?

Diante dessa problematização, o objetivo do estudo consiste em investigar processos de judicialização relacionados ao público da Educação Especial, em âmbito nacional e no contexto regional amazônico. O aporte teórico fundamenta-se na legislação nacional referente à Educação Especial na perspectiva inclusiva, bem como em normativas estaduais, quando pertinentes ao objeto analisado.

### **Delineamento da pesquisa e procedimentos técnicos**

A investigação adota abordagem qualitativa de natureza exploratória, orientada pela compreensão de que os fenômenos sociais exigem interpretação situada e análise das relações de sentido que estruturam as práticas humanas. A pesquisa qualitativa volta-se ao universo dos significados, valores e crenças, reconhecendo a realidade social como construção histórica e simbólica. Nesse sentido, Minayo (2016) afirma que a pesquisa qualitativa trabalha com questões relacionadas a significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, permitindo apreender dimensões da realidade que não se reduzem a dados mensuráveis. Tal

perspectiva desloca o foco da investigação da mera descrição dos fatos para a compreensão dos processos sociais que os produzem.

A opção pelo caráter exploratório justifica-se pela necessidade de ampliar a familiaridade com o objeto investigado, sobretudo quando se trata de temática ainda pouco sistematizada ou marcada por lacunas analíticas. Estudos exploratórios permitem identificar variáveis relevantes e formular hipóteses interpretativas iniciais. Conforme Vilelas (2009, p. 119), esse tipo de pesquisa “visa proporcionar uma maior familiaridade com o problema, tornando-o mais explícito ou facilitando a formulação de hipóteses”. A exploração, portanto, não constitui etapa meramente preliminar, mas movimento epistemológico que orienta a construção progressiva do objeto de estudo.

A abordagem qualitativa possibilita apreender fenômenos inseridos em condições concretas da vida real, considerando sua complexidade e interdependência com o contexto. Para Yin (2016), investigações dessa natureza permitem compreender fenômenos contemporâneos nos contextos da realidade, especialmente quando as fronteiras entre fenômeno e contexto não são claramente definidas. Tal entendimento reforça a necessidade de estratégias metodológicas flexíveis, capazes de captar dimensões que escapam a abordagens rigidamente estruturadas.

Quanto ao delineamento, a pesquisa exploratória mostra-se adequada quando o objeto demanda descrição analítica inicial capaz de revelar suas múltiplas dimensões. Diferentemente da pesquisa descritiva, que se concentra na caracterização de fenômenos previamente delimitados, a investigação exploratória amplia o campo de compreensão do problema e permite a construção de categorias analíticas emergentes a partir dos dados coletados. Stake (2011, p. 47) observa que a investigação qualitativa busca compreender “a particularidade e a complexidade de um caso singular”, enfatizando a interpretação contextualizada dos dados.

No plano dos procedimentos técnicos, a pesquisa orienta-se por lógica interpretativa que articula coleta e análise de dados de forma contínua. Conforme destaca Vilelas (2009), a abordagem exploratória possibilita reunir quantidade significativa de informações de maneira flexível, adaptando-se às condições empíricas da investigação. Essa característica, entretanto, exige rigor analítico para evitar superficialidade interpretativa, o que é mitigado neste estudo pela adoção de técnicas sistemáticas de análise qualitativa e pela triangulação das fontes de informação.

A escolha desse delineamento decorre do entendimento de que a complexidade do fenômeno investigado não pode ser apreendida por procedimentos exclusivamente descritivos ou quantitativos. Ao privilegiar a análise dos sentidos e das condições sociais que estruturam as práticas observadas, a pesquisa busca produzir conhecimento capaz de iluminar dimensões

pouco visíveis do objeto e contribuir para a compreensão crítica das relações entre norma jurídica, política pública e realidade educacional.

### **Procedimentos técnicos e constituição do corpus**

Os procedimentos técnicos envolveram pesquisa bibliográfica realizada no Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), acessado por meio da Comunidade Acadêmica Federada (CAFe) da Universidade Federal do Acre (UFAC), nos dias 7 e 8 de novembro de 2025.

Foram empregadas combinações booleanas com os seguintes descritores:

- “Judicialização” AND “Políticas Públicas” AND “Deficiência” AND “Altas Habilidades” AND “Superdotação” AND “Transtorno do Espectro Autista”;
- “Judicialização” AND “Deficiência”.

A primeira estratégia não apresentou resultados. A segunda resultou em 14 registros, dos quais seis foram excluídos por ausência de aderência temática. Os oito trabalhos remanescentes compuseram o corpus da pesquisa e foram submetidos à leitura integral para análise qualitativa.

Adicionalmente, realizou-se levantamento documental nas galerias de notícias dos Tribunais de Justiça dos Estados do Acre, Rondônia, Amazonas e Roraima, utilizando-se o descritor “Educação Especial Inclusiva”. Não foi estabelecido recorte temporal, visando recuperar todos os registros disponíveis até a data da coleta.

Após aplicação dos critérios de pertinência temática, identificaram-se duas ações no Estado do Acre e duas no Estado de Rondônia. Nos Estados do Amazonas e de Roraima, não foram encontrados registros relacionados ao objeto da investigação.

### **Procedimentos de análise e interpretação dos dados**

Para análise e interpretação dos dados, adotou-se a técnica de análise de conteúdo proposta por Bardin (2016), na modalidade categorial temática.

A análise de conteúdo consiste em conjunto de procedimentos sistemáticos voltados à identificação de unidades de significado em materiais comunicacionais. Neste estudo, o tema foi definido como unidade de registro, possibilitando a identificação de recorrências e núcleos de sentido no corpus analisado.

Os recortes textuais foram organizados em categorias analíticas, entendidas como agrupamentos de elementos de significação comum. A categorização constituiu etapa fundamental para assegurar organização sistemática, comparabilidade e rigor interpretativo ao processo analítico.

### **Panorama da judicialização na educação especial**

Em continuidade ao percurso metodológico já descrito, passam-se a apresentar os resultados obtidos a partir do levantamento realizado no Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Na primeira estratégia de busca utilizaram-se os seguintes descritores combinados por operadores booleanos: “Judicialização” AND “Políticas Públicas” AND “Deficiência” AND “Altas Habilidades” AND “Superdotação” AND “Transtorno do Espectro Autista”. Essa combinação não registrou resultados, evidenciando a escassez de produções que articulem simultaneamente tais categorias no âmbito da literatura científica nacional.

Procedeu-se, então, à segunda estratégia de busca, restringindo-se aos descritores “Judicialização” AND “Deficiência”, a partir da qual foram localizados 27 trabalhos. Ao serem aplicados os filtros “produção nacional” e “revisado por pares”, o número foi reduzido para seis resultados. Dentre esses, três estudos situavam-se na área da Saúde, abordando a judicialização relacionada ao acesso a tratamentos específicos e ao fornecimento de medicamentos. Dois trabalhos tematizavam questões vinculadas à Seguridade Social, especialmente no que se refere ao Benefício de Prestação Continuada (BPC). Deste modo, foi selecionada apenas uma pesquisa, que consta no quadro 1 a seguir:

**Quadro 1 – Judicialização e Deficiência (nacional e revisado por pares):**

| Nº | Autoria                                            | Título                                                                  | Origem                 | Ano  | Palavras-chave                                                                            |
|----|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | Haas, Clarissa; Baptista, C. R.; Freitas, C R. de. | Profissional de apoio escolar e políticas públicas em educação especial | Fundação Carlos Chagas | 2024 | Educação Especial; Educação Inclusiva; Políticas Públicas; Profissionais de Apoio Escolar |

**Fonte:** Portal de Periódicos da CAPES, via acesso CAFE UFAC. Elaborado pelos autores. Em 08 nov. 2025.

A discussão da pesquisa apresentada no quadro 1 trata sobre Profissional de Apoio Escolar e Políticas Públicas em Educação Especial. Faz reflexões sobre as justificativas para a presença do profissional de apoio escolar na escola em paralelo ao conceito de “adaptações razoáveis”, presente na legislação brasileira a partir da Convenção Internacional do Direito das Pessoas com Deficiência (Lei n. 13.146, 2015; Resolução n. 4, 2009). Apresenta o contexto político e institucional analisado, dando visibilidade às evidências de descompasso entre a educação especial e a perspectiva da educação inclusiva. Destaca, também, a necessidade de diretrizes mais claras a respeito do perfil desse profissional, pelos sistemas de ensino, a fim de não patologizar a política pública em educação especial. Ao final, compreendem que embora patologize a política pública, a judicialização do profissional de apoio escolar, acaba informando que a sociedade brasileira está acompanhando as ações das políticas públicas, na escola.

Em continuidade às estratégias de refinamento da busca, alteraram-se os descritores para “Judicialização” AND “Educação Especial”, aplicando-se os filtros “produção nacional” e “revisado por pares”. Contudo, o resultado permaneceu inalterado em relação à busca anterior, não sendo identificadas novas produções que atendessem simultaneamente aos critérios estabelecidos.

Diante disso, retomou-se a combinação “Judicialização” AND “Deficiência”, desta vez sem aplicação de filtros, o que resultou em 27 trabalhos. Para fins de sistematização e rigor na seleção, optou-se pela análise sequencial dos títulos, resumos e palavras-chave, respectivamente, nessa ordem.

Após essa triagem inicial, 20 trabalhos foram excluídos. Dentre esses, cinco já haviam sido localizados em buscas anteriores e descartados por ausência de aderência temática; oito abordavam predominantemente questões da área da Saúde; três discutiam temas relacionados ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e/ou ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); um tratava de denúncias registradas em Ouvidoria em âmbito nacional; um configurava-se como editorial; outro não estava disponível para acesso integral; e um não apresentou pertinência direta com os objetivos deste estudo.

As pesquisas remanescentes demonstraram aderência à temática da judicialização no campo da Educação Especial, constituindo, portanto, o corpus analítico desta investigação.

As seguintes pesquisas apresentaram aderência à temática:

Quadro 2 – Judicialização e Deficiência (sem filtros):

| Nº | Autoria                                                 | Título                                                                                                                                | Origem                                               | Ano  | Palavras-chave                                                                                                         |
|----|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | Barros, S. L. de; Dainez, D.                            | Tendências da judicialização na educação da pessoa com deficiência                                                                    | UFSCar<br>Rev. Diálogos em Perspectivas              | 2023 | Educação especial, Educação Inclusiva, Direito à educação escolar, Judicialização                                      |
| 02 | Santos, R. dos; Ayala, L. A.; Vieira, J. M.             | Educação, inclusão e judicialização do direito a acessibilidade                                                                       | UEMT                                                 | 2024 | Educação, Acessibilidade, Inclusão, Pessoas com deficiência                                                            |
| 03 | Tibyriçá, R. F.; Mendes, E. G.                          | O modelo social da deficiência e as decisões do tj/sp: análise a partir de demandas por profissional de apoio                         | RBEE ABPEE                                           | 2023 | Judicialização; Modelo social; Educação Especial; Profissional de apoio                                                |
| 04 | Serra, D.                                               | A educação inclusiva em tempos de judicialização do estado: o cotidiano das escolas com a lei brasileira de inclusão – nº 13.146/2015 | UERJ                                                 | 2017 | Legislação. Inclusão. Mediação.                                                                                        |
| 05 | Carvalho, C. da; Nozu, W. C. S.; Rocha, A. C. dos S.    | Ações civis públicas sobre acessibilidade escolar de estudantes com deficiência em Mato Grosso do Sul                                 | UFGD<br>Revista Direito Público                      | 2023 | Direitos Humanos; Pessoas com Deficiência; Inclusão Escolar; Judicialização; Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul |
| 06 | Carvalho, C. da C.; Nozu, W. C. S.; Rocha, A. C. dos S. | Direito à acessibilidade em edificações e transportes escolares decisões do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul                 | Revista Diálogos e Perspectivas em Educação Especial | 2023 | Direitos Humanos, Pessoas com Deficiência, Condições de Acesso e Permanência na Escola, Judicialização                 |
| 07 | Amaral, C. T. do; Oliveira, A. C. de.                   | A (des)judicialização da Educação Especial em Goiás                                                                                   | UFG                                                  | 2019 | Educação Inclusiva. Educação Básica. Desjudicialização                                                                 |

**Fonte:** Portal de Periódicos da CAPES, via acesso CAFE UFAC. Elaborado pelos autores. Em 09 nov. 2025.

As pesquisas que compuseram o corpus analítico evidenciam diferentes configurações da judicialização no campo da Educação Especial, permitindo delinear tendências e recorrências no cenário nacional.

Barros e Dainez (2023) acompanharam demandas judiciais propostas por estudantes com deficiência no Estado de São Paulo, caracterizando tais ações e analisando suas tendências; os resultados indicaram a centralidade da avaliação pedagógica pericial nos processos, sobretudo como elemento capaz de ampliar possibilidades interpretativas acerca do direito à educação escolar. As demandas identificadas concentraram-se na garantia de vagas em escolas comuns e especiais, bem como na disponibilização de profissional de apoio escolar, revelando que a judicialização tem incidido, de modo significativo, sobre condições estruturais e organizacionais dos sistemas de ensino.

No campo dos estudos surdos, Santos, Ayala e Vieira (2024) destacaram a recorrente inobservância das normativas educacionais, o que tem impulsionado famílias e estudantes a recorrerem ao Poder Judiciário como estratégia para assegurar direitos previamente previstos em lei. Tal constatação reforça a compreensão de que a judicialização, nesse contexto, emerge como mecanismo de exigibilidade diante da insuficiência ou da não implementação de políticas públicas educacionais.

Tibyriçá e Mendes (2023), ao traçarem o perfil da judicialização da Educação Especial no Estado de São Paulo, com foco em demandas relacionadas a professores e profissionais de apoio, evidenciaram a forte presença de laudos e diagnósticos médicos como fundamento para a concessão de direitos. As autoras problematizam a ausência de avaliação biopsicossocial nos processos e discutem a permanência de concepções capacitistas estruturalmente enraizadas no contexto brasileiro. Segundo a análise desenvolvida, o suporte alcançado por via judicial pode ser compreendido à luz de uma visão social que associa a deficiência a uma condição de tragédia pessoal, justificando, desta feita, a necessidade de medidas compensatórias individualizadas.

Em perspectiva normativa, Serra (2017), ao considerar a Lei Brasileira de Inclusão, identificou a mediação escolar como temática recorrente no ajuizamento de processos, evidenciando que a atuação de profissionais de apoio e mediadores tem sido objeto frequente de disputas judiciais no âmbito educacional.

Por sua vez, Carvalho, Nozu e Rocha (2023a) analisaram decisões judiciais no Estado de Mato Grosso do Sul relativas ao direito de estudantes com deficiência à acessibilidade em escolas municipais e estaduais, examinando causas, pedidos e fundamentações das decisões. Os resultados indicaram o reconhecimento da omissão do Poder Público, em ambas as esferas, quanto às condições arquitetônicas dos prédios escolares e à oferta de transporte público escolar

acessível. Destacaram-se, nas decisões, determinações para realização de reformas e adaptações prediais, bem como para a disponibilização de transporte escolar adequado, evidenciando que a judicialização também incide sobre dimensões estruturais da política educacional.

De modo articulado, os estudos analisados apontam que a judicialização da Educação Especial tem se concentrado em três eixos principais: acesso e permanência na escola, incluindo vagas e profissionais de apoio; garantia de acessibilidade arquitetônica e de transporte; e reconhecimento de direitos mediante comprovação diagnóstica. Tais recorrências sugerem tensionamentos entre o arcabouço normativo inclusivo e sua efetiva implementação pelos sistemas de ensino, indicando que o recurso ao Judiciário tem funcionado, simultaneamente, como instrumento de garantia de direitos e como indicador das fragilidades na execução das políticas públicas educacionais.

Os mesmos autores (Carvalho; Nozu; Rocha, 2023b) analisaram as decisões no mesmo Estado, sobre direito à acessibilidade em edificações e transportes de escolas públicas. O posicionamento do Poder Judiciário estadual sobre a tutela desse direito pode suscitar debates e colaborar nas formulações de políticas públicas. A atuação do Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul (MPE-MS) foi considerada relevante na consecução da garantia do direito. O próprio MPE-MS denunciou a ausência de acessibilidade na rede pública estadual de ensino, no que se refere à questão arquitetônica e transporte escolar, pautado nos dispositivos da Constituição Federal de 1988 (artigos 227, §2º, e 244), na legislação pátria sobre acessibilidade (Lei n.º 10.098/2000, Lei n.º 10.172/2001, Decreto n.º 5.296/2004 e a Lei n.º 13.146/2015) e nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Também nesse âmbito, Amaral e Oliveira (2019) analisaram as decisões judiciais do Estado de Goiás, referentes ao acesso e à permanência de estudantes público da Educação Especial na Educação Básica. Os resultados apontaram a desjudicialização, devido ao número insipiente de ações sobre a pauta. Na pesquisa, as questões administrativas foram consideradas mais relevantes, nas decisões proferidas pelo Poder Judiciário daquele Estado.

O termo de buscas no site no Poder Judiciário do Estado do Acre “Galeria de Notícias” foi: “Educação Especial Inclusiva”.

### Quadro 3 – Educação Especial Inclusiva no Poder Judiciário do Acre

| <b>Data</b> | <b>Título</b>                                                                         | <b>Tema</b>                                                                                | <b>Local</b>                       |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| 30/07/2025  | Justiça do Acre garante mediador escolar a criança com transtorno do espectro autista | Obrigar o Estado a disponibilizar mediador escolar durante todo o período em que a criança | 2ª Vara da Infância e Juventude da |

|            |                                                                                   |                                                                                                                                                        |                                        |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
|            |                                                                                   | permanecer matriculada na rede pública estadual de ensino                                                                                              | Comarca de Rio Branco                  |
| 22/08/2019 | Escola deve autorizar entrada de terapeuta para acompanhamento de criança autista | Liminar deferida em favor do pedido apresentado por uma mãe, para que uma escola autorizasse a entrada de terapeuta para acompanhar seu filho autista. | 5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco |

**Fonte:** Site oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Elaborado pelos autores. Em nov. 2025.

No primeiro caso, a decisão considerou, entre outros, o direito constitucional à educação e à garantia de oferta de atendimento educacional especializado de forma a assegurar igualdade de condições e acesso ao ensino regular pelo aluno, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Utilizou-se documentos, laudos médicos e relatórios pedagógicos para a análise.

Já no segundo caso o pedido foi formulado com base em laudo médico, fonoaudiológico e relatório psicológico, que apontaram a necessidade de terapeuta especializado no Método Denver para acompanhar o estudante em seu ambiente escolar, com vistas a possibilitar um desenvolvimento adequado; ou seja, para que seu desenvolvimento não fosse prejudicado.

#### Quadro 4 – Educação Especial Inclusiva no Poder Judiciário de Rondônia

| Data       | Título                                                                                              | Tema                                                                                                                                                                                                                                                    | Local                                                               |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 10/04/2017 | Ministério Público recomenda cumprimento da educação inclusiva nas escolas particulares do Cone Sul | O Ministério Público do Estado de Rondônia instaurou Inquérito Civil Público, por meio da Promotoria de Justiça de Vilhena (Curadoria da Educação), a fim de apurar o tratamento dispensado pelas escolas particulares no tocante à educação inclusiva. | MP – Vilhena                                                        |
| 03/02/2021 | Mantida sentença que determina o Estado contratar profissionais para alunos especiais               | Mantida a decisão do juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes, que determina ao Estado de Rondônia a contratar, por meio de concurso público, no prazo de 120 dias, profissionais com                                                             | 2ª Câmara Especial do TJ-RO – 2ª Vara Civil da Comarca de Ariquemes |

|  |  |                                                                                                           |  |
|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  | especialização em psicopedagogia ou outra área da educação inclusiva para atuar junto a alunos especiais. |  |
|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

**Fonte:** Site oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Elaborado pelos autores. Em nov. 2025.

A primeira notícia não disponibilizou de outro material para análise, pois a página indicativa da notícia dava “error”. Já na segunda notícia, a origem da ação partiu da progenitora de uma estudante com dislexia, estudante de escola estadual em Ariquemes (RO).

De acordo com o relator, apenas cuidadores contratados não garantiriam a aprendizagem, explicitando a relevância de um e do outro cargo, a saber, cuidadores para as ações cotidianas de locomoção, higiene pessoal, alimentação e afins, enquanto o profissional psicopedagogo trabalharia diretamente no processo de aprendizagem humana, destacando padrões “normais” e “patológicos”, considerando influências da família, da escola e da sociedade, para o alcance do desenvolvimento. Entendeu que o profissional com especialização em Psicopedagogia seria imprescindível para a educação inclusiva no Município de Ariquemes (RO).

A análise das notícias evidencia que, embora nem todos os registros permitam aprofundamento documental (como no caso da primeira publicação, cujo acesso ao conteúdo integral foi inviabilizado por erro na página eletrônica), os dados disponíveis revelam a centralidade da judicialização na definição de atribuições profissionais no âmbito da Educação Especial.

No caso de Ariquemes (RO), observa-se que o Poder Judiciário assumiu papel interpretativo quanto à distinção entre as funções do cuidador e do profissional especializado em Psicopedagogia, reconhecendo a insuficiência do primeiro para assegurar, isoladamente, o direito à aprendizagem da estudante com dislexia. Tal decisão explicita a judicialização como instância de mediação entre a normativa inclusiva e sua operacionalização concreta nos sistemas de ensino, ao mesmo tempo em que tensiona concepções sobre normalidade, patologia e intervenção pedagógica.

Desse modo, os elementos analisados permitem avançar para o próximo item, no qual se examinam de forma mais sistemática as implicações dessas decisões para a consolidação da política pública de Educação Especial na perspectiva inclusiva.

## Tensões entre o marco normativo inclusivo e as práticas judiciais

Com base nos resultados até então destacados, as seguintes unidades temáticas foram geradas: *Características do Público da Educação Especial*; *Demandas do Público da Educação Especial nas Ações*; *Decisões Proferidas*; *Origem Processual*, as quais serão discutidas a seguir.

A análise dos dados evidencia que o público da Educação Especial envolvido nas ações judiciais apresenta perfil marcado por demandas educacionais complexas, frequentemente associadas a condições que exigem suporte pedagógico individualizado e acompanhamento especializado contínuo. A predominância de estudantes com Transtorno do Espectro Autista, dislexia e outras necessidades educacionais específicas indica que a judicialização incide sobretudo quando a permanência escolar depende de flexibilizações curriculares que ultrapassam a capacidade ordinária das instituições educacionais. Esse cenário revela a persistência de uma lacuna estrutural entre o desenho normativo da inclusão e sua operacionalização nas redes de ensino.

Tal configuração confirma a compreensão de que a Educação Especial, na perspectiva inclusiva, não constitui um campo homogêneo, mas um conjunto de demandas heterogêneas que desafiam modelos pedagógicos padronizados. Mendes (2010) destaca que a diversidade do público exige respostas educacionais diferenciadas e planejamento institucional consistente, sob pena de a inclusão permanecer restrita ao plano discursivo. Além disso, observa-se que a caracterização do público nos processos judiciais apoia-se majoritariamente em laudos médicos e psicológicos, o que evidencia a permanência de uma racionalidade biomédica na definição dos direitos educacionais, em tensão com a perspectiva biopsicossocial instituída pela Lei nº 13.146/2015 (Brasil, 2015).

As demandas apresentadas nas ações judiciais concentram-se na garantia de mediadores escolares, profissionais de apoio, acompanhamento terapêutico e flexibilizações curriculares pedagógicas. Nos casos identificados no Estado do Acre, as decisões judiciais determinaram a disponibilização de mediador escolar e autorizaram a presença de terapeuta no ambiente educacional, evidenciando que o objeto central da judicialização não é o acesso formal à escola, mas as condições concretas de permanência e aprendizagem (Tribunal de Justiça do Acre, 2025).

Esse padrão converge com estudos que apontam o profissional de apoio escolar como elemento central das disputas judiciais no campo da Educação Especial. Haas, Baptista e Freitas (2024) demonstram que a ausência desse suporte constitui um dos principais fatores que levam

famílias a recorrer ao sistema de justiça. Para os autores, a judicialização emerge como resposta à insuficiência das políticas públicas em assegurar adaptações razoáveis, previstas tanto na legislação nacional quanto na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

As demandas também revelam transformação nas expectativas sociais em relação à escola, que passa a ser concebida como espaço de intervenção intensiva no desenvolvimento do estudante. Essa ampliação das responsabilidades educacionais expõe as limitações estruturais das redes de ensino, especialmente em contextos regionais marcados por escassez de recursos e profissionais especializados.

As decisões judiciais analisadas demonstram tendência de deferimento das demandas, sobretudo quando fundamentadas em laudos técnicos que comprovam a necessidade de suporte especializado. O Poder Judiciário tem assumido papel ativo na determinação de medidas concretas para assegurar o direito à educação inclusiva, apoiando-se em dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, como a Constituição Federal de 1988 e a Lei Brasileira de Inclusão (Brasil, 1988; Brasil, 2015).

A compreensão desse padrão decisório exige deslocamento analítico para o campo jurídico-constitucional, no qual se inscreve a judicialização das políticas públicas educacionais. Essa atuação jurisdicional demanda análise à luz da doutrina constitucional dos direitos fundamentais. Sob essa perspectiva, a judicialização da Educação Especial revela a exigibilidade concreta dos direitos fundamentais sociais, especialmente do direito à educação, consagrado nos arts. 6º e 205 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). A atuação do Poder Judiciário nesses casos não configura indevida interferência na esfera administrativa, mas exercício do controle jurisdicional diante da omissão estatal na implementação de políticas públicas necessárias à garantia da igualdade material. Sarlet (2012) sustenta que os direitos fundamentais possuem eficácia imediata e vinculam todos os poderes públicos, não podendo ser reduzidos a meras promessas programáticas. Nesse sentido, a insuficiência administrativa não afasta a obrigação estatal de assegurar condições efetivas para o exercício do direito à educação inclusiva.

A intervenção judicial, portanto, insere-se na dinâmica do constitucionalismo contemporâneo, no qual os direitos sociais deixam de depender exclusivamente da discricionariedade administrativa e passam a constituir prestações exigíveis. Canotilho (2003) afirma que a Constituição possui força normativa própria e impõe deveres concretos ao Estado, especialmente quando se trata de direitos que visam à proteção de grupos vulneráveis. No campo da Educação Especial, essa proteção assume caráter reforçado, uma vez que a igualdade

formal se revela insuficiente para assegurar a participação plena das pessoas com deficiência no sistema educacional.

A judicialização também pode ser interpretada à luz da teoria dos princípios desenvolvida por Alexy (2008), segundo a qual os direitos fundamentais operam como mandados de otimização que exigem concretização na maior medida possível, considerando as possibilidades fáticas e jurídicas. A tensão frequentemente invocada entre a reserva do possível e o mínimo existencial não pode resultar na negação de prestações indispensáveis à dignidade humana, sobretudo quando se trata de crianças e adolescentes em processo de formação educacional.

Barroso (2012) observa que a expansão da atuação judicial em políticas públicas decorre da incapacidade das instâncias políticas tradicionais em responder às demandas sociais complexas, fenômeno que se manifesta de forma evidente nas ações relacionadas à Educação Especial. Nesses casos, o Judiciário atua como instância de garantia dos direitos fundamentais quando a administração pública não oferece respostas adequadas às necessidades educacionais específicas.

A Lei nº 13.146/2015 consolida essa compreensão ao estabelecer a educação inclusiva como direito subjetivo da pessoa com deficiência e impor ao Estado o dever de promover adaptações razoáveis e apoio necessário à aprendizagem (Brasil, 2015). Ferreira Filho (2014) ressalta que os direitos sociais implicam prestações positivas do Estado e não podem ser esvaziados sob argumento de limitações orçamentárias genéricas, sob pena de comprometer o próprio núcleo essencial da Constituição.

Nesse contexto, a judicialização da Educação Especial na região amazônica evidencia a distância entre o avanço normativo e a capacidade institucional de implementação das políticas públicas. As decisões judiciais analisadas indicam que o sistema de justiça tem operado como mecanismo de concretização dos direitos fundamentais, sobretudo em territórios onde a insuficiência administrativa compromete a efetividade das normas constitucionais e infraconstitucionais. Trata-se de fenômeno que revela não apenas a busca por soluções individuais, mas a necessidade de reconfiguração estrutural das políticas educacionais para assegurar inclusão em bases equitativas.

Quanto à origem das ações, observa-se predominância de iniciativas familiares, frequentemente apoiadas pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, o que reforça o reconhecimento da educação como direito subjetivo exigível judicialmente. Nos casos analisados, a intervenção judicial ocorre após tentativas administrativas frustradas, indicando

que a judicialização não constitui primeira opção, mas resposta à ausência de soluções institucionais efetivas.

No contexto amazônico, essa dinâmica assume contornos particulares. As desigualdades territoriais, a dispersão populacional e a insuficiência histórica de serviços especializados dificultam a implementação de políticas educacionais inclusivas e favorecem a judicialização como estratégia de garantia de direitos. A ausência de registros nos Estados do Amazonas e de Roraima não deve ser interpretada como inexistência de conflitos, mas possivelmente como reflexo de barreiras de acesso ao sistema de justiça ou da invisibilidade institucional das demandas.

A análise integrada dos dados, da legislação e da literatura especializada permite compreender a judicialização da Educação Especial na Amazônia como expressão de desigualdades estruturais na implementação das políticas educacionais. Trata-se de mecanismo ambivalente que, ao mesmo tempo em que garante direitos individuais, evidencia a incapacidade do Estado em assegurar inclusão educacional de forma universal. A judicialização surge, portanto, como estratégia compensatória diante da distância entre o avanço normativo e a realidade concreta das redes de ensino, especialmente em regiões periféricas do território nacional.

### **Considerações finais**

A análise realizada corrobora com a compreensão de que a judicialização da Educação Especial, no contexto amazônico, expressa as tensões entre o avanço normativo das políticas inclusivas e a limitada capacidade institucional de sua implementação. Os dados demonstraram que as ações judiciais se concentram predominantemente em demandas relacionadas às condições de permanência escolar, especialmente a disponibilização de mediadores, profissionais de apoio e acompanhamento especializado, revelando que o acesso formal à escola não constitui o principal obstáculo enfrentado pelos estudantes público da Educação Especial.

Por outro lado, a predominância de decisões judiciais favoráveis às famílias indica que o Poder Judiciário tem atuado como instância de efetivação dos direitos fundamentais sociais, sobretudo diante da insuficiência administrativa do Estado em assegurar adaptações necessárias e condições adequadas de inclusão. Essa realidade confirma a hipótese de que a judicialização não é mero produto do excesso de litigiosidade, mas de uma dura e sistêmica realidade de incapacidade estrutural das políticas públicas em responder à diversidade das demandas educacionais. Nesse sentido, a atuação jurisdicional assume caráter compensatório, garantindo

direitos individuais ao mesmo tempo em que expõe fragilidades sistêmicas da gestão educacional e efetivação das políticas inclusivas.

No plano jurídico-constitucional, a pesquisa evidenciou que o direito à educação inclusiva tem sido reconhecido como direito subjetivo exigível, cuja efetivação não pode ser condicionada à discricionariedade administrativa ou à disponibilidade orçamentária genérica. A judicialização revela, portanto, a força normativa da Constituição e das legislações infraconstitucionais, especialmente da Lei Brasileira de Inclusão, ao impor ao Estado deveres positivos de proteção e promoção da igualdade material. Porém, à toda evidência, também expõe os limites de uma estratégia baseada na intervenção judicial, uma vez que decisões individualizadas tendem a produzir soluções fragmentadas e assimétricas, sem promover as transformações estruturais necessárias nas redes de ensino.

A especificidade regional amazônica acentua ainda mais essas contradições, ao passo em que as desigualdades territoriais, a dispersão populacional e a insuficiência histórica de serviços especializados dificultam a implementação de políticas educacionais inclusivas e tornam a judicialização mecanismo recorrente de garantia de direitos. Por outro lado, não menos relevante, a ausência de registros em determinados estados não deve ser interpretada como inexistência de demandas, pelo contrário, um forte indicativo de barreiras de acesso ao sistema de justiça e de invisibilidade institucional das necessidades educacionais específicas.

Os resultados também evidenciam a necessidade de reconfiguração das políticas públicas educacionais, de modo a superar a lógica reativa e individualizada que caracteriza a judicialização, uma vez que a efetivação da educação inclusiva exige planejamento sistêmico, formação continuada de profissionais, financiamento adequado e articulação intersectorial entre educação, saúde e assistência social, sob pena de perpetuar a dependência do sistema de justiça como instância substitutiva da administração pública.

Como agenda de pesquisa, torna-se fundamental ampliar investigações empíricas sobre a judicialização da Educação Especial em diferentes regiões do país, considerando as dimensões institucionais, socioeconômicas e territoriais. Estudos comparativos entre unidades federativas podem contribuir para identificar fatores que favorecem a desjudicialização ou políticas e estratégias com vistas a resolução administrativa das demandas. Também se mostram necessários estudos que analisem os impactos das decisões judiciais nas políticas educacionais e na organização das redes de ensino, bem como pesquisas que explorem a percepção de gestores, professores e famílias sobre os efeitos da judicialização no cotidiano escolar.

Por fim, a compreensão da judicialização da Educação Especial requer abordagens interdisciplinares capazes de articular dimensões jurídicas, educacionais e sociais, evitando

reducionismos que a tratem exclusivamente como fenômeno jurídico ou administrativo. Trata-se de um processo que revela, em última instância, a disputa pelo significado do direito à educação inclusiva e pelos limites da responsabilidade estatal na garantia da igualdade de oportunidades educacionais. Nesse sentido, a superação da judicialização como mecanismo central de acesso a direitos depende da consolidação de políticas públicas capazes de transformar o avanço normativo em efetividade concreta para todos os sujeitos da Educação Especial.

### Referências

ALEXY, R. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.

AMARAL, C. T. do; OLIVEIRA, A. C. de. A (des)judicialização da Educação Especial em Goiás. **Poiesis Pedagógica, Catalão, v. 17, n. 1**, p. 13–28, 2019. DOI: 10.5216/rpp.v17i1.55245. Disponível em: <https://periodicos.ufcat.edu.br/index.php/poiesis/article/view/55245>. Acesso em: 8 nov. 2025.

BARROS; S. L. de; DAINEZ, D.. Tendências da judicialização na educação da pessoa com deficiência. **Revista Diálogos e Perspectivas em Educação Especial, v. 10, n. 2**, p. 93-106, jul.-dez, 2023. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/dialogoseperspectivas/article/view/14839/15490>. Acesso em 7 nov. 2025.

BARROSO, L. R. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BARDIN. L. **Análise de conteúdo**. São Paulo, Edições 70, 2011. ISBN: 978-85-62938-04-7.

BARROS. S. L. de; DAINEZ, D. Tendências da judicialização na educação da pessoa com deficiência. **Revista Diálogos e Perspectivas em Educação Especial, v. 10, n. 2**, p. 93-106, Jul.-Dez, 2023. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/dialogoseperspectivas/article/view/14839/15490> Acesso em 07 nov. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: nov. 2025.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 186, de 2008**. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm) Acesso em nov. 2025.

BRASIL, **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em

Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm) Acesso em nov. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014.** Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/decreto/d8368.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8368.htm) Acesso em nov. 2025.

BRASIL. **Decreto no 99.710, de 21 de novembro de 1990.** Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm) Acesso em nov. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 4 de 2 de outubro de 2009**. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em: [https://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_09.pdf](https://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf) Acesso em: nov. 2025.

[illegible]

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. 1990b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) Acesso em: nov. 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm) Acesso em: nov. 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/12796.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/12796.htm). Acesso em: 30 set. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). 2015a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm) Acesso em 09 nov. 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.234, de 29 de dezembro de 2015**. Altera a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (lei de diretrizes e bases da educação nacional), para dispor sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação. 2015b. Disponível em:

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13234&ano=2015&ato=d9Eqvve9UNVpWT29a#:~:text=ALTERA%20a%20LEI%20N%C2%BA%209.394,COM%20ALTAS%20HABILIDADES%20OU%20SUPERDOTA%C3%87%C3%83O>. Acesso em: 30 set. 2023.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 2003.

CARVALHO, C. da C.; NOZU, W. C. S.; ROCHA, A. C. dos S. Ações civis públicas sobre acessibilidade escolar de estudantes com deficiência em Mato Grosso do Sul. **Direito Público**, **20(105)**, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.11117/rdp.v20i105.6944>. Acesso em: 8 nov. 2025.

CARVALHO, C. da C.; NOZU, W. C. S.; ROCHA, A. C. dos S. Direito à acessibilidade em edificações e transportes escolares: decisões do tribunal de justiça de Mato Grosso do Sul. **Revista Diálogos e Perspectivas em Educação Especial, Marília, SP, v. 10, n. 2**, p. 61–78, 2023. DOI: 10.36311/2358-8845.2023. v. 10, n. 2.p61-78. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/dialogoseperspectivas/article/view/15034>. Acesso em: 8 nov. 2025.

FERREIRA FILHO, M. G.. **Direitos humanos fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2014.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa** - São Paulo: Paz e Terra. 1996 (Coleção Leitura). ISBN 978-85-7753-015-1.

HAAS, C.; BAPTISTA, C. R.; FREITAS, C. R. de. Profissional de apoio escolar e políticas públicas em educação especial. 2024. Fundação Carlos Chagas. **Cadernos de Pesquisas**. **54**. 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/7p68yMBVjGBr3Cd3sH5vYWS/?lang=pt>. Acesso em: 7 nov. 2025.

MENDES, E. G. **Educação especial e inclusão escolar: reflexões e práticas**. São Carlos: EDUFSCar, 2010.

MINAYO, C. de S. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade** (Org.) – Petrópolis, RJ: Vozes, 2016. ISBN: 978-85-326-5202-7.

SANTOS, R. dos; AYALA, L. A.; VIEIRA, J. M. Educação, Inclusão e Judicialização do Direito a Acessibilidade. **Eventos Pedagógicos, [S. l.], v. 15, n. 3**, p. 1492–1510, 2024. DOI: 10.30681/rep.v15i3.12839. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/rep/article/view/12839>. Acesso em: 8 nov. 2025.

SARLET, I. W.. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SERRA, D. A educação inclusiva em tempos de judicialização do estado: o cotidiano das escolas com a lei brasileira de inclusão – nº 13.146/2015. **Polêmica**, **17(1)**, 027–035, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/polemica.2017.28294>. Acesso em: 8 nov. 2025.

STAKE, R. E. **Pesquisa Qualitativa: estudando como as coisas funcionam**. Porto Alegre: Penso, 2011.

TIBYRIÇÁ, R. F.; MENDES, E. G. O Modelo Social da Deficiência e as Decisões do TJ/SP: Análise a partir de Demandas por Profissional de Apoio. **Revista Brasileira de Educação Especial**. 29. 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbee/a/B9rzHsY8tZCrtySqSFYMSfw/?lang=pt> Acesso em 08 nov. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE. Galeria de notícias. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br>. Acesso em: nov. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/> Acesso em: nov. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/> Acesso em: nov. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/> Acesso em: nov. 2025.

VILELAS, J. **Investigação: o processo de construção do conhecimento**. Lisboa: Edições Sílabo, 2009.

YIN, R. K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim**. Porto Alegre: Penso, 2016.

**Enviado em:** 01/12/2025.

**Aceito em:** 27/12/2025.

**Publicado em:** 31/12/2025.